



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GABINETE DE CRISE CORONAVÍRUS

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

DETALHA AS ATIVIDADES TEMPORARIAMENTE SUSPENSAS EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.908 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O Gabinete de Crise para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo corona vírus, instituído por meio do Decreto Municipal nº 11.891 de 13 de março de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º Em atendimento ao disposto no Art. 3 do Decreto Municipal nº 11.908 de 30 de março de 2020, ficam suspensa pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias:

I – na Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) atividades do Espaço Municipal da Terceira Idade – Esmuti;
- b) atividades coletivas dos serviços de Proteção e Atendimento Integral a Famílias – Paif, Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – Paef, e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- c) atividades em grupo da Coordenadoria das Mulheres;
- d) atividades coletivas do “Prefeitura Presente”;
- e) entrega de kits do programa “Mamãe Presente”;
- f) visitação aos abrigos municipais de acolhimento;

II – na Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) atividades da Casa da Inovação suspensas por 15 dias;

III – na Secretaria Municipal de Cultura:

- a) atividades coletivas da Casa de Cultura;

IV – na Secretaria Municipal de Educação:

- a) aulas do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos;
- b) inscrições para monitores no Monteiro Lobato;
- c) atividades da Casa do Professor;

V – na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- a) atividades da coletivas da Vila Olímpica e do Centro Olímpico;
- b) atividades do programa “Ginástica no Bairro”

VI – na Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – Fenig:

- a) aulas de artesanato.

Art. 2º Esta resolução vigorará da data da sua publicação até que se perdue os efeitos do Decreto Municipal nº 11.908/30.03.2020.

MANOEL BARRETO DE SOUZA OLIVEIRA LEITE
Coordenador do Gabinete de Crise
Secretaria Municipal de Saúde

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretaria Municipal de Administração

ALEXANDRE BATISTA PINTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social

MÁRCIA EDILENE MARTINS DE PAULA
Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Imprensa

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE DA ROCHA
Secretaria Municipal de Educação

PGM

RESOLUÇÃO PGM Nº 02 DE 30 MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA O ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE PESSOAL DE APOIO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Art. 1º – Esta resolução regulamenta a avaliação dos candidatos que, após aprovação em concurso público, tenham sido nomeados para os cargos do quadro de pessoal de apoio da Procuradoria-Geral do Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º – O estágio probatório terá duração de três anos contados da data da posse do servidor.

Parágrafo 1º – A confirmação ou não do servidor em estágio probatório na carreira decorrerá de decisão do Procurador-Geral do Município.

Parágrafo 2º – Não está isento do estágio probatório o servidor que já tenha sido submetido a estágio probatório em qualquer outro cargo.

Parágrafo 3º - O gozo de licença ou outro afastamento de qualquer natureza por período superior a trinta dias suspenderá o prazo do estágio probatório, ressalvado o gozo de férias.

Art. 3º - A avaliação de desempenho tem por objetivo verificar a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho do cargo efetivo para o qual foi nomeado, a fim de que, ao término do estágio probatório, seja ou não confirmado na carreira.

Art. 4º - São fatores a serem observados na avaliação de desempenho do servidor em estágio:

- I – Assiduidade, na qual serão abrangidos os seguintes elementos:
 - a) cumprimento do horário
 - a) frequência
- II – Disciplina, na qual serão abrangidos os seguintes elementos:
 - a) cumprimento de normas e deveres da instituição
 - b) comprometimento na realização de tarefas e responsabilidade no cumprimento de prazos
- III – Eficiência, na qual serão abrangidos os seguintes elementos:
 - a) qualidade do trabalho
 - b) conhecimento técnico
 - c) organização
 - d) produtividade



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

IV – Condições comportamentais, na qual serão abrangidos os seguintes elementos:

- integração à equipe de trabalho
- comunicação
- urbanidade no trato com o público
- cooperação

V – Potencial, no qual serão abrangidos os seguintes elementos:

- iniciativa
- interesse
- aprimoramento profissional
- participação

Parágrafo 1º - Na apreciação dos fatores de avaliação, serão atribuídos os seguintes conceitos:

- excelente
- bom
- regular
- insuficiente

Parágrafo 2º - A atribuição dos conceitos regular e insuficiente necessitará ser motivada pelo avaliador.

Art. 5º - A avaliação de desempenho compete ao Procurador-Chefe ao qual esteja subordinado o servidor e ocorrerá duas vezes por ano.

Parágrafo 1º - No caso de afastamento da autoridade competente para proceder à avaliação, será ela conduzida por seu substituto.

Parágrafo 2º - Na hipótese de o servidor, durante o período avaliado, ter atuado em mais de um setor, os respectivos chefes deverão emitir relatórios parciais.

Art. 6º - Os relatórios semestrais serão enviados ao CEJUR até o último dia útil dos meses de março e setembro, compreendendo os períodos de 03/03 a 03/09 e 04/09 a 02/03.

Parágrafo 1º - Para os servidores empossados em 02/03/2020, o primeiro relatório compreenderá a totalidade do período avaliado.

Parágrafo 2º - Para os servidores empossados posteriormente, o primeiro período de avaliação será superior a seis meses, contado da data da posse do servidor até a data final do período de avaliação subsequente a sua posse.

Parágrafo 3º - Da avaliação será dada ciência ao servidor.

Art. 7º - Diante de relatório com conceito de insuficiência em qualquer um dos critérios de avaliação, competirá ao CEJUR apurar as razões da conduta disforme, orientando o servidor na superação de eventuais dificuldades, bem como sugerir ao Procurador-Geral do Município eventuais medidas que entenda adequadas para saneamento do problema, devendo todas as providências ser consignadas em processo administrativo criado para o acompanhamento do estágio probatório.

Art. 8º - Se após um ano de efetivo exercício, o servidor tiver obtido três ou mais conceitos insuficientes em qualquer critério de avaliação e o CEJUR puder concluir inequivocamente pela não confirmação do servidor na carreira, o processo será encaminhado ao Procurador-Geral do Município com vistas à deliberação sobre eventual exoneração do servidor, que, antes, deverá ser intimado para apresentação de defesa no prazo de quinze dias.

Parágrafo 1º - Caso o Procurador-Geral do Município decida pela não confirmação do servidor na carreira, o expediente será encaminhado ao Prefeito, propondo a exoneração.

Parágrafo 2º - Caso o Procurador-Geral do Município decida pelo prosseguimento do estágio probatório, o processo de acompanhamento dos relatórios prosseguirá normalmente.

Parágrafo 3º - Das decisões do Procurador-Geral do Município será dada ciência ao servidor.

Art. 9º - Se após dois anos de efetivo exercício, o servidor tiver obtido seis ou mais conceitos insuficientes em qualquer critério de avaliação e o CEJUR puder concluir inequivocamente pela não confirmação do servidor na carreira, o processo será encaminhado ao Procurador-Geral do Município com vistas à deliberação sobre eventual exoneração do servidor, que, antes, deverá ser intimado para apresentação de defesa no prazo de quinze dias.

Parágrafo 1º - Caso o Procurador-Geral do Município decida pela não confirmação do servidor na carreira, o expediente será encaminhado ao Prefeito, propondo a exoneração.

Parágrafo 2º - Caso o Procurador-Geral do Município decida pelo prosseguimento do estágio probatório, o processo de acompanhamento dos relatórios prosseguirá normalmente.

Parágrafo 3º - Das decisões do Procurador-Geral do Município será dada ciência ao servidor.

Art. 10º - Findos os três anos de estágio probatório do servidor, o CEJUR encaminhará o processo ao Procurador-Geral do Município com vistas à deliberação sobre a confirmação do servidor.

Parágrafo 1º - Na hipótese de o servidor acumular nove ou mais conceitos insuficientes em qualquer critério de avaliação, o CEJUR encaminhará o processo ao Procurador-Geral do Município com vistas à deliberação sobre eventual exoneração do servidor, que, antes, deverá ser intimado para apresentação de defesa no prazo de quinze dias.

Parágrafo 2º - Caso o Procurador-Geral do Município decida pela não confirmação do servidor na carreira, o expediente será encaminhado ao Prefeito, propondo a exoneração.

Parágrafo 3º - Caso o Procurador-Geral do Município decida pela confirmação no estágio probatório, o CEJUR adotará as providências cabíveis para publicação do ato.

Art. 11 - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 30 de março de 2020.

Rafael Alves de Oliveira
Procurador Geral

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

I – IDENTIFICAÇÃO

Nome do servidor:	
Matrícula:	Cargo:
Nome do avaliador:	
Matrícula:	Cargo:
Período de avaliação:	Data da avaliação:

II – FATORES DE AVALIAÇÃO

Avalie o desempenho do servidor, atribuindo a cada fator de avaliação um dos seguintes conceitos: Excelente (E), Bom (B), Regular (R) e Insatisfatório (I).

FATORES	DESCRIÇÃO DOS FATORES	CONCEITO
Assiduidade	Frequência	
	Cumprimento do horário	
Disciplina	Cumprimento de normas e deveres da instituição	
	Comprometimento na realização de tarefas e	

